



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



000480

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2886 / 2020

Requerente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** CNPJ: 79.569.398/0001-31

Contato: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - pavimar@netconta.com.br**

Telefone: **3524-1700**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO 440/2019 - CONCORRÊNCIA 12/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 31 de Março de 2020.**

**DANIELA RAITZ**  
 Protocolista

*PF 31/03/2020*

Anexo: \_\_\_\_\_

**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

Francisco Beltrão/PR, 09 de março de 2020.

Ao Município de Francisco Beltrão

**Ref: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO:** Concorrência nº 012/2018 e Contrato nº 440/2019.

**Objeto:** Local: Distrito de Nova Concordia;  
Execução de 12.936,00 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

A empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.569.398/0001-31, sito a Rodovia PR 483 – KM 09, s/nº, Município de Francisco Beltrão/PR.

Vem por meio deste, solicitar ao município de Francisco Beltrão, aditivo de prazo de vigência do contrato para mais 90 (noventa) dias da tomada de preços acima citada, pelo motivo que ainda temos valores a receber da referida obra.

Certos de vosso pronto atendimento, atenciosamente,

  
*Representante Legal*

PAVIMAR CONST. DE OBRAS LTDA  
EVANDRO MICHEL PICCOLOTTO  
RG 6.709.714-9 SSP/PR  
Representante Legal

## CONTRATO N° 440/2019

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR, situado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CNPJ 77.816.510/0001-66, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.211.713-ISSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 020.762.969-21 e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., CNPJ 79.569.398/0001-31, localizada na Rodovia PR 483 - KM 09, s/n, na cidade de Francisco Beltrão - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por CLAIR BERNARDETTI TESSER, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.147.825-1 SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 839.835.709-68, residente na cidade de Francisco Beltrão - PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 11/01/2019, protocolo n.º Processo nº 939/2018 - Concorrência 12/2018, conforme condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de 12.936,00 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos nos trechos:

- 1- Rua Izidoro Antunes dos Santos (Entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e o Lote 57 da Quadra E);
- 2 - Av. Jacinto José Ferri (trecho entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e Rua Izidoro Antunes dos Santos);
- 3 - Rua Fioravante Grandó (trecho entre rua Izidoro Antunes dos Santos e av. Eugênio Valentin Salvadori);
- 4 - Rua José Antonio Capelli (trecho entre rua Fioravante Grandó e av. Jacinto José Ferri);
- 5 - Rua Fernando Testa (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri);
- 6 - Rua L. Frederico Pollmann (trecho entre rua Fernando Testa e rua Luiz Lourenço);
- 7 - Rua Luiz Lourenço (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri);
- 8 - Avenida Eugenio Valentin Salvadori (entre a Avenida Izidoro Antunes dos Santos e Rua Fioravante Grandó);
- 9 - Rua Fioravante Mariotti (trecho entre Av. Jacinto José Ferri e rua Projetada);
- 10 - Rua Projetada (trecho entre rua Fioravante Mariotti e rua Fiorindo Trevisson);

11 - Rua Fiorindo Trevisson (trecho entre rua Projetada e av. Jacinto José Ferri), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 12/2018 - Concorrência, fornecida pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 1.061.608,90 ( hum milhão e sessenta e um mil e seiscentos e oito reais e noventa centavos ), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 5780 - órgão/unidade 11.002 - Funcional programática 15.451.1501.1.015 - elemento de despesa 4.4.90.51.02.02 - fonte 1146.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 1º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

#### Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 1º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

#### Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

000482

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

#### Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantações, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral no sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura em entrelínhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - (GPS) do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GC/FP com as

folhas detalhadas e transmitidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada.

- b) 1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, pontados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado;
- c) 1) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
  - e.1) da ART pela CONTRATADA;
  - e.2) comprovação de abertura da matrícula CEF junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
  - e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
  - f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá emitir a matrícula da obra conforme projeto/área de reforma/área de acrescento/área nova);
  - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
  - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
  - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
  - g.1) original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
  - g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo n.º 11) em anexo;
  - g.3) original da primeira via da ATPE - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
  - g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa;
  - h) acompanhado de Declaração de Realização de Faturas firmada pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA -, quando o faturamento ocorrer após a realização do ensaio.

000483

cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.  
(Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT).

#### **Parágrafo Terceiro**

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

#### **Parágrafo Quarto**

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

#### **Parágrafo Quinto**

A contratada deverá manter no local da obra um propósito aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

#### **Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

#### **Parágrafo Sétimo**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

#### **Parágrafo Oitavo**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **Parágrafo Nono**

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicam a responsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

#### **Parágrafo Décimo**

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

000484

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em relação ao presente Contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

#### **Parágrafo Quarto**

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumirá e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incurrir em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Parágrafo Quinto**

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE, do conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Primeiro**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

#### **Parágrafo Segundo**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a êtica-profissional pela perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Primeiro**

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

#### **Parágrafo Segundo**

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem imputará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometerem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam na mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

000486

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

#### **Parágrafo único**

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

#### **Parágrafo Único**

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2019.

CONTRATANTE  
Cleber Fontana

CONTRATADA  
Clair Bernardetti Tesser

Assinatura do Responsável  
CREA/CAU nº Nereu Luiz Masiero - CREA nº 17.797/D

Testemunhas:

RG nº 2.016.966-4/PR - ANTONIO CARLOS BONETTI

RG nº 5.285.238-2 - JOSÉ CLAUDIMAR BORGES

000487



000488

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 440/2019**  
**CONCORRÊNCIA Nº 12/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na **RODOVIA PR 463 - KM 09, S/N - CEP: 85.601-970 - zona rural, no Município de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Execução de 12.936,00m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos nos trechos: 1- Rua Izidoro Antunes dos Santos (Entre a Avenida Eugenio Valentim Salvadori e o Lote 57 da Quadra E); 2 - Av. Jacinto José Ferri (trecho entre a Avenida Eugenio Valentim Salvadori e Rua Izidoro Antunes dos Santos); 3 - Rua Fioravante Grandó (trecho entre rua Izidoro Antunes dos Santos e av. Eugênio Valentim Salvadori); 4 - Rua José Antonio Capelli (trecho entre rua Fioravante Grandó e av. Jacinto José Ferri); 5 - Rua Fernando Testa (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri); 6 - Rua L. Frederico Pollmann (trecho entre rua Fernando Testa e rua Luiz Lourenço); 7 - Rua Luiz Lourenço (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri); 8 - Avenida Eugenio Valentim Salvadori (entre a Avenida Izidoro Antunes dos Santos e Rua Fioravante Grandó); 9 - Rua Fioravante Mariotti (trecho entre Av. Jacinto José Ferri e rua Projetada); 10 - Rua Projetada (trecho entre rua Fioravante Manotti e rua Fiorindo Trevisan); 11 - Rua Fiorindo Trevisan (trecho entre rua Projetada e av. Jacinto José Ferri) no Município de Francisco Beltrão - PR.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 203/2020, foi autorizada a adição de meta de serviços no valor de R\$ 4.959,54 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para encerramento do contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Nº	CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Qtd. Licitada	Qtd. Executada	Custo Unitário	Valor a ser acrescido
02	4	REVESTIMENTO					
	PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	12.936,00	13.036,29	0,32	32,09
	561100	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	m2	25.872,00	26.072,58	1,34	266,78
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - reperf	ton	646,60	651,81	309,88	1.552,89
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	1.293,60	1.303,63	309,66	3.105,78
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 4.969,54</b>


**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 4.959,54 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).


**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
CONTRATADA  
**CLAIR BERNARDETTI TESSER**  
CPF 839.835.709-68





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 440/2019 CONCORRÊNCIA Nº 12/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na RODOVIA PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85.601-970 – zona rural, no Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Execução de 12.936,00m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos nos trechos: 1- Rua Izidoro Antunes dos Santos (Entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e o Lote 57 da Quadra E); 2 - Av. Jacinto José Ferri (trecho entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e Rua Izidoro Antunes dos Santos); 3 - Rua Fioravante Grandi (trecho entre rua Izidoro Antunes dos Santos e av. Eugênio Valentin Salvadori); 4 - Rua José Antonio Capelli (trecho entre rua Fioravante Grandi e av. Jacinto José Ferri); 5 - Rua Fernando Testa (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri); 6 - Rua L. Frederico Pollmann (trecho entre rua Fernando Testa e rua Luiz Lourenço); 7 - Rua Luiz Lourenço (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri); 8 - Avenida Eugenio Valentin Salvadori (entre a Avenida Izidoro Antunes dos Santos e Rua Fioravante Grandi); 9 - Rua Fioravante Mariotti (trecho entre Av. Jacinto José Ferri e rua Projetada); 10 - Rua Projetada (trecho entre rua Fioravante Mariotti e rua Fiorindo Trevisan); 11 - Rua Fiorindo Trevisan (trecho entre rua Projetada e av. Jacinto José Ferri) no Município de Francisco Beltrão - PR.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 203/2020, foi autorizada supressão de meta de serviços no valor de R\$ 7.756,02 (sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos) para encerramento do contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam suprimidos da planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Nº	CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Qtd. Licitada	Qtd. Executada	Custo Unitário	Valor a ser suprimido
03	8	MEIO-FIO E SARJETA					
	85335A	Remoção e Re colocação de Meio-Fio	m	3.838,00	3.832,00	8,46	33,84
	810260	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco"	m	3.838,00	3.803,39	30,99	1.010,58
05	10	DRENAGEM					
	BLSA120	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m	un	70,00	6.711,60	63,00	6.711,60
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.756,02</b>

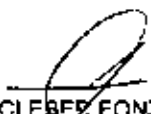
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica suprimido da planilha do contrato o valor de R\$ 7.756,02 (sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CONTRATADA  
CLAIR BERNADETTE TESSER  
CPF 839.835.709-68

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.569.398/0001-31

**Razão Social:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

**Endereço:** PR 483 KM 9 SN RODOVIA / RODOVIA / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85605-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/03/2020 a 07/07/2020

**Certificação Número:** 2020031003354876958352

Informação obtida em 31/03/2020 14:06:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
**CNPJ: 79.569.398/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:27 do dia 28/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2020.

Código de controle da certidão: **25CF.3700.9922.CE98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## DESPACHO

Processo nº: **2886/2020 de 31/03/2020**  
Obra: **Execução de recapeamento asfáltico**  
Requerente: **Pavimar Construtora de Obras LTDA**  
Destino: **Departamento de Licitações**  
Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**  
Licitação: **Tomada de Preços nº 012/2018**  
Contrato: **PMFB nº 440/2018**  
Assunto: **Prorrogação de Vigência**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa **Pavimar Construtora de Obras LTDA** solicita a prorrogação do prazo do contrato de empreitada a fim de efetivar o recebimento da última medição dos serviços contratados, faz-se as seguintes considerações:

- Os serviços da obra foram inteiramente concluídos
- O prazo é necessário para tramites legais da medição final da obra e encerramento do contrato, sendo conhecedor na atual situação de paralização de atividades por conta da epidemia do vírus covid – 19.

Face às considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pela prorrogação do prazo do contrato de empreitada por, pelo menos, mais 90 (Noventa) dias, o qual se considera adequado e razoável para a tramitação da documentação para encerramento da obra.

Retorne à apreciação e consideração do Departamento de Licitações e posteriormente encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 31 de Março de 2020.

**Dhannton G. Ferreira**  
Engº Civil – CREA/PR 175.618-D



PARECER JURÍDICO N.º 0386/2020

PROCESSO N.º : 2886/2020  
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias do Contrato de Empreitada n.º 440/2019 (Concorrência n.º 12/2018), cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico em ruas definidas em projeto, sob a justificativa de viabilizar medição final e pagamentos correspondentes.

Os autos vieram acompanhados de cópia do Contrato, Certidões Negativas e Parecer Técnico.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Cumprir observar, previamente, que o presente contrato tem por objeto a execução de obra, sendo que esta já se encontra concluída, conforme afirma o engenheiro civil fiscal da obra. Dessa forma, foge do escopo do presente pedido a análise do prazo de execução, mas tão somente em relação ao prazo de vigência contratual.

Assim, segundo preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite, excepcionalmente, a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos, sendo que, no caso de obras, incide a hipótese do inciso I, a saber:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e



(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de abril de 2020.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 192/2020

PROCESSO N.º : 2886/2020  
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 440/2019 – CONCORRÊNCIA N.º 012/2018  
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 440/2019, referente à execução de recapeamento asfáltico com CBUQ.

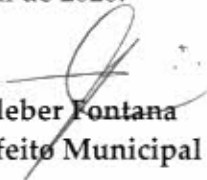
Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0386/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência no contrato n.º 440/2019, por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2020.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

*07/04/20*





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

000496

**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 440/2019**  
**CONCORRÊNCIA Nº 12/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na RODOVIA PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85.601-970 - zona rural, no Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Execução de 12.936,00m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos nos trechos: 1- Rua Izidoro Antunes dos Santos (Entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e o Lote 57 da Quadra E); 2 - Av. Jacinto José Ferri (trecho entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e Rua Izidoro Antunes dos Santos); 3 - Rua Fioravante Grandó (trecho entre rua Izidoro Antunes dos Santos e av. Eugênio Valentin Salvadori); 4 - Rua José Antonio Capelli (trecho entre rua Fioravante Grandó e av. Jacinto José Ferri); 5 - Rua Fernando Testa (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri); 6 - Rua L. Frederico Pollmann (trecho entre rua Fernando Testa e rua Luiz Lourenço); 7 - Rua Luiz Lourenço (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri); 8 - Avenida Eugenio Valentin Salvadori (entre a Avenida Izidoro Antunes dos Santos e Rua Fioravante Grandó); 9 - Rua Fioravante Mariotti (trecho entre Av. Jacinto José Ferri e rua Projetada); 10 - Rua Projetada (trecho entre rua Fioravante Mariotti e rua Fiorindo Trevissan); 11 - Rua Fiorindo Trevissan (trecho entre rua Projetada e av. Jacinto José Ferri) no Município de Francisco Beltrão - PR.


**JUSTIFICATIVA:** Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 2886/2020, foi autorizada a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 01 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2020

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CONTRATADA  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
CPF 839.835.709-68





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

000498

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

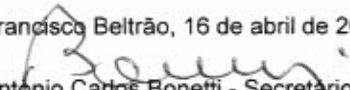
**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 440/2019 – Concorrência Nº 12/2018.

**OBJETO:** Execução de 12.936,00m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos nos trechos: 1- Rua Izidoro Antunes dos Santos (Entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e o Lote 57 da Quadra E); 2 - Av. Jacinto José Ferri (trecho entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e Rua Izidoro Antunes dos Santos); 3 - Rua Fioravante Grando (trecho entre rua Izidoro Antunes dos Santos e av. Eugênio Valentin Salvadori); 4 – Rua José Antonio Capelli (trecho entre rua Fioravante Grando e av. Jacinto José Ferri); 5 - Rua Fernando Testa (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri); 6 - Rua L. Frederico Pollmann (trecho entre rua Fernando Testa e rua Luiz Lourenço); 7 - Rua Luiz Lourenço (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri); 8 - Avenida Eugenio Valentin Salvadori (entre a Avenida Izidoro Antunes dos Santos e Rua Fioravante Grando); 9 - Rua Fioravante Mariotti (trecho entre Av. Jacinto José Ferri e rua Projetada); 10 - Rua Projetada (trecho entre rua Fioravante Mariotti e rua Fiorindo Trevissan); 11 - Rua Fiorindo Trevissan (trecho entre rua Projetada e av. Jacinto José Ferri) no Município de Francisco Beltrão – PR.

**ADITIVO:** Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 2886/2020, foi autorizada a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 01 de setembro de 2020.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2020.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa L G Q LABORATORIO LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 308/2020 - Processo dispensa nº 39/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de análise e emissão de laudos para monitoramento limnológico da qualidade da água referente à Fase 01 do Sistema de Contenção de Cheias do Rio Marrecas.

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.433,34 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES					
Conta de Despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo da fonte	
6661	11.002.15.451.1504.3013	1122	3.3.90.59.05.00	De Alocados	Exercícios

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:53852258

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 307/2020 – Pregão Eletrônico nº 183/2019.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu equilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 61 de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) para R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) conforme o contido no Processo Administrativo nº 1649/2020.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
61	7750	CARBONATO DE LÍTRIO, 300 MG	COMP	0,2999	0,48
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 17.289,48

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:407DCE33

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo a ata de registro de preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VMLX ELETRONICOS EIRELI - EPP

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 77/2020 – Pregão Eletrônico nº 05/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para utilização da Municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, autorizando a substituição da marca dos ITENS 02 e 03 do Lote 01 conforme o contido no Processo Administrativo nº 2489/2020.

A marca dos produtos ficará alterada da seguinte forma:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
2	71801	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S [...]	AGRATTO	KOMECCO
3	71804	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S [...]	AGRATTO	KOMECCO

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:9C50D4C6

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 440/2019 – Concorrência Nº 12/2018.

**OBJETO:** Execução de 12.936,00m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos nos trechos: 1 - Rua Izidoro Antunes dos Santos (Entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e o Lote 57 da Quadra E); 2 - Av. Jacinto José Ferri (trecho entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e Rua Izidoro Antunes dos Santos); 3 - Rua Fioravante Grando (trecho entre rua Izidoro Antunes dos Santos e av. Eugênio Valentin Salvadori); 4 - Rua José Antonio Capelli (trecho entre rua Fioravante Grando e av. Jacinto José Ferri); 5 - Rua Fernando Testa (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri); 6 - Rua L. Frederico Pollmann (trecho entre rua Fernando Testa e rua Luiz Lourenço); 7 - Rua Luiz Lourenço (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri); 8 - Avenida Eugenio Valentin Salvadori (entre a Avenida Izidoro Antunes dos Santos e Rua Fioravante Grando); 9 - Rua Fioravante Mariotti (trecho entre Av. Jacinto José Ferri e rua Projetada); 10 - Rua Projetada (trecho entre rua Fioravante Mariotti e rua Fiorindo Trevisan); 11 - Rua Fiorindo Trevisan (trecho entre rua Projetada e av. Jacinto José Ferri) no Município de Francisco Beltrão - PR.

**ADITIVO:** Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 2886/2020, foi autorizada a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 01 de setembro de 2020.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:DDC42B49